



5472371



08008003078201421



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 42/2015, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POR INTERMÉDIO COORDENAÇÃO-GERAL DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS E A EMPRESA LIGA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

PROCESSO Nº 0800.8003.078/2014-21

A União, representada pelo **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, com sede à Esplanada dos Ministérios, CEP 70064-900, Brasília/DF, inscrito no CNPJ 00.394.494/0013-70, neste ato representado pelo Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia-Substituto, **GUILHERME BRAZ CARNEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 11099942 – SSP/MG e do CPF nº 053.349.356-06, nomeado pela Portaria nº 1585, de 09 de novembro de 2016, publicada no D.O.U. de 10 de novembro de 2016, e a Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos, **Sra. DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3.558.79980–SSP/SP e do CPF nº 712.315.791-53, nomeada pela Portaria nº 1.087, de 06 de novembro de 2015, publicada no D.O.U. de 09 de novembro de 2015 e com delegação de competência fixada pela Portaria nº 69, de 04 de junho de 2014, denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **LIGA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, estabelecida No SIA, Trecho 17, Rua 17, Lote 1340, Brasília-DF, CEP 71200-249, inscrita no MF/CNPJ nº 26.972.885/0001-84, neste ato neste ato representado pelo **Sr. EDUARDO SOUZA LIMA**, brasileiro, divorciado, engenheiro mecânico, CPF/MF nº 233.906.111-34, portador do RG nº 395.322-SSP/DF e **Sr. SILVIO ARÊAS BRITO**, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, economista, CPF/MF nº 455.192.851-87, portador do RG nº 939.003-SSP/DF doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo Aditivo ao **Contrato nº 42/2015**, observando o que consta do **Processo nº 0800.8003.078/2014-21**, nos termos da alínea "b", do Inciso I, do Art. 65 da Lei n. 8.666/93, sujeitando-se as partes aos comandos da Lei e alterações posteriores e demais normas pertinentes, observadas as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo acresce em **14,19%** (quatorze virgula dezenove por cento) o valor total atual do **Contrato nº 42/2015**, em razão da inclusão de 1 posto de trabalho de ajudante e do aumento das horas dos postos de trabalho volantes e do Engenheiro Mecânico, de 120 para 150 horas mensais, nos termos da alínea "b", do Inciso I, do art. 65 da Lei n. 8.666/93.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Em razão do acréscimo ficam alteradas as seguintes Cláusulas e Parágrafos:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Este Contrato tem por objeto a prestação de serviços de operação e manutenção dos sistemas de ventilação, exaustão, sistema central de ar condicionado do tipo VRF (Fluxo de Refrigerante Variável), recuperadores de energia com célula LOOSNAY, rede elétrica dos sistemas condicionadores de ar, monitoramento da qualidade do ar, análise gravimétrica de partículas, limpeza e higienização geral dos dutos condutores do ar refrigerado, com fornecimento de todos os materiais de consumo, peças de reposição e mão-de-obra, conforme discriminado nos anexos do Termo de Referência, nas dependências administrativas do Ministério da Justiça e Segurança Pública abaixo descritas:

Local	Endereço Completo
Edifício Sede, Anexos I e II	Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", em Brasília/DF
Arquivo Central - Secretaria Executiva	Setor de Indústrias Gráficas Sul, Quadra 06, Lote 2.310, em Brasília/DF
Shopping ID - Secretaria Nacional de Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública	Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A", Edifício Super Center Venâncio 3000, em Brasília/DF - 1º e 2º andares
Edifício Vitória - Departamento Penitenciário Nacional	Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco B, Lote 120, em Brasília/DF
Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (SESGE)	Setor Policial, Área 05, Quadra 03, Bloco F, em Brasília/DF
Departamento da Força Nacional de Segurança Pública Cruzeiro	SRES "C", Comercial B – Cruzeiro Velho/DF
Departamento da Força Nacional de Segurança Pública Gama	Setor Sul Área Especial, no Gama/DF - Antigo 9º BPMDF
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)	SEPN 514, Bloco C, Lote 8 e Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º e 9º andares, em Brasília/DF
Secretaria Nacional de Segurança Pública	Setor H do bloco G da sede da PRF em Brasília

Cláusula Quarta - Das Condições de Prestação dos Serviços

Ficam alterados os seguintes parágrafos, os demais permanecem inalterados.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os serviços de operação e manutenção dos equipamentos serão executados nas dependências administrativas do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

Local	Endereço Completo
Edifício Sede, Anexos I e II	Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", em Brasília/DF
Arquivo Central - Secretaria Executiva	Setor de Indústrias Gráficas Sul, Quadra 06, Lote 2.310, em Brasília/DF

Local	Endereço Completo
Shopping ID - Secretaria Nacional de Justiça e Secretaria Nacional de Segurança Pública	Setor Comercial Norte, Quadra 06, Bloco "A", Edifício Super Center Venâncio 3000, em Brasília/DF - 1º e 2º andares
Edifício Vitória - Departamento Penitenciário Nacional	Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco B, Lote 120, em Brasília/DF
Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos (SESGE)	Setor Policial, Área 05, Quadra 03, Bloco F, em Brasília/DF
Departamento da Força Nacional de Segurança Pública Cruzeiro	SRES "C", Comercial B – Cruzeiro Velho/DF
Departamento da Força Nacional de Segurança Pública Gama	Setor Sul Área Especial, no Gama/DF - Antigo 9º BPMDF
Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR)	SEPN 514, Bloco C, Lote 8 e Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 5º e 9º andares, em Brasília/DF
Secretaria Nacional de Segurança Pública	Setor H do bloco G da sede da PRF-Polícia Rodoviária Federal em Brasília-DF

Parágrafo Décimo Sexto. SUPERVISOR TÉCNICO: Composta pelos seguintes profissionais nas quantidades indicadas: 1 (um) Engenheiro Mecânico devidamente registrados no CREA/DF - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal e cumprir jornada de trabalho de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, entre 8h (oito horas) e 18h (dezoito horas) de segunda a sexta-feira, ou sempre que solicitados.

Parágrafo Décimo Sétimo. EQUIPE TÉCNICA EVENTUAL: Composta pelo seguinte profissional na quantidade indicada: 1 (um) Encarregado de Mecânico de Ar Condicionado e 1 (um) Auxiliar de Mecânico de Ar Condicionado. Os membros da equipe técnica eventual deverá cumprir jornada de trabalho de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, entre 8h (oito horas) e 18h (dezoito horas) de segunda a sexta-feira, ou sempre que solicitado.

Parágrafo Décimo Oitavo. EQUIPE TÉCNICA RESIDENTE: Composta pelos seguintes profissionais nas quantidades indicadas: 2 (dois) Encarregado Mecânico de Ar Condicionado; 5 (cinco) Auxiliar de Mecânico de Ar Condicionado. Os membros da equipe técnica residente deverão cumprir jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no horário das 8h (oito horas) às 18h (dezoito horas) de segunda a sexta-feira.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor atual total estimado do contrato passará de **R\$ 780.584,56** (setecentos e oitenta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), para **R\$ 891.372,04** (oitocentos e noventa e um mil trezentos e setenta e dois reais e quatro centavos), em razão do acréscimo aproximado de **14,19%** (quatorze virgula dezenove por cento), compreendendo o valor de **R\$ 110.787,48** (cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos), sendo composto pelos seguintes serviços:

1	SERVIÇOS PERMANENTES - VALOR MENSAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1.1	Engenheiro Mecânico	Und.	1	12.902,06	12.902,06
1.3	Encarregado de mecânico de ar condicionado	Und.	2	6.766,86	13.533,72
1.4	Encarregado de mecânico de ar condicionado (Volante)	Und.	1	5.087,83	5.087,83
1.5	Auxiliar de mecânico de ar condicionado	Und.	5	4.128,71	20.643,55
1.6	Auxiliar de mecânico de ar condicionado (Volante)	Und.	1	3.289,23	3.289,23
SUBTOTAL (MÃO-DE-OBRA) - já considerando uniformes, encargos, lucro, despesas administrativas, lucros e tributação				SUBTOTAL	55.456,39
1.7	Valor total mensal dos materiais básicos e peças de reposição (20% do valor total de mão-de-obra)	Und.	1		11.091,28
TOTAL MENSAL (MÃO-DE-OBRA + MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO)				TOTAL MENSAL	66.547,67
TOTAL ANUAL (MÃO-DE-OBRA + MATERIAIS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO)				TOTAL ANUAL	798.572,04

2	MATERIAIS E SERVIÇOS EVENTUAIS - ESTIMATIVA ANUAL				
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2.1	Maneio de equipamentos de ar condicionado	Conj.	48	950,00	45.600,00
2.2	Instalação de novos equipamentos de ar condicionado	Conj.	36	950,00	34.200,00
2.3	Análise gravimétrica dos dutos de ar condicionado	Pt.	7	250,00	1.750,00
2.4	Limpeza e higienização dos dutos de ar condicionado / ventilação	M	450	25,00	11.250,00
SUBTOTAL (MATERIAIS EVENTUAIS)					92.800,00
RESUMO					
TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)				TOTAL MENSAL (R\$)	74.281,00
TOTAL ANUAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)				TOTAL ANUAL (R\$)	891.372,04

4. CLÁUSULA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo do acréscimo aproximado de **14,19%** (quatorze virgula dezenove por cento) estão estimadas em **R\$ 110.787,48** (cento e dez mil, setecentos e oitenta e sete reais e quarenta e oito centavos) e correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, estimadas em **R\$ 21.234,24** (vinte e um mil, duzentos e trinta e quatro reais e vinte e quatro centavos) para o exercício de 2017 e **R\$ 89.553,24** (oitenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e três reais e vinte e quatro centavos) para o exercício de 2018, a cargo do Ministério da Justiça e Segurança Pública, cujos programas de trabalho e Elementos de Despesas seguem descritos abaixo:

- 4.1.1. Unidade Gestora nº 200005 – Coordenação Geral de Licitações e Contratos
- 4.1.2. Natureza de Despesa 339039
- 4.1.3. PI CL9990CGLAS

- 4.1.4. Fonte de Recursos 0100000000
4.1.5. PTRES 128467
4.1.6. Nota de Empenho: 2017NE800136

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. CONTRATADA, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666/93, deverá prestar garantia no valor de **R\$ 11.078,74** (onze mil, setenta e oito reais e setenta e quatro centavos) para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de **10% (dez por cento)** do valor acrescido, com validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

5.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- 5.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
5.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
5.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
5.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

5.6. O prazo para a CONTRATADA apresentar nova garantia e/ou endossar a já existente é de até o final da vigência da garantia em curso.

5.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.

5.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

5.9. No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

5.11. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.12. Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da CONTRATADA em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos contratos de trabalho.

5.13. Caso a CONTRATADA não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela CONTRATADA.

5.14. Será considerada extinta a garantia:

- 5.14.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
5.14.2. no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

5.15. O prazo para a CONTRATADA apresentar nova garantia e/ou endossar a já existente é de até o final da vigência da garantia em curso.

6. **CLÁUSULA SEXTA - ASSINATURA ELETRÔNICA**

6.1. O presente instrumento será firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, certificada pelo Sistema Eletrônico de Informações-SEI do Ministério da Justiça e Segurança Pública, garantida a eficácia das Cláusulas.

6.2. Em conformidade com o disposto no § 2º, art. 10, da MPV 2.200/01, a assinatura deste termo pelo representante oficial da CONTRATADA, pressupõe declarada, de forma inequívoca, a sua concordância, bem como o reconhecimento da validade e do aceite ao presente documento.

6.3. A sua autenticidade poderá ser atestada a qualquer tempo, seguindo os procedimentos impressos na nota de rodapé, não podendo, desta forma, as partes se oporem a sua utilização.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO**

7.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo, ratificadas, sem prejuízo do reajuste de preços.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

8.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2. E, por estarem assim justas e acertadas, lavrou-se o presente Termo Aditivo, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, as quais se obrigam a cumpri-lo.

CONTRATANTE

GUILHERME BRAZ CARNEIRO

Coordenador-Geral de Arquitetura e Engenharia-Substituto

DÉBORA DE SOUZA JANUÁRIO

Coordenadora-Geral de Licitações e Contratos

CONTRATADA

EDUARDO SOUZA LIMA

Representante da Contratada

SILVIO ARÊAS BRITO

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO ARÊAS BRITO, Usuário Externo**, em 20/11/2017, às 14:12, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME BRAZ CARNEIRO, Coordenador(a)-Geral de Arquitetura e Engenharia - Substituto(a)**, em 20/11/2017, às 14:13, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Souza Lima, Usuário Externo**, em 20/11/2017, às 14:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE SOUZA JANUARIO, Coordenador(a)-Geral de Licitação e Contratos**, em 20/11/2017, às 15:58, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **5472371** e o código CRC **84075CC4**

O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça.